

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.093, DE 2017

Inscreve o nome do Brigadeiro Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator: Deputado BETINHO GOMES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, propõe a inscrição do nome do Brigadeiro Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza no Livro dos Heróis da Pátria.

Na justificação apresentada, o autor faz um breve relato sobre a biografia e os muitos méritos do homenageado, nascido no Estado do Ceará no ano de 1837. De acordo com o ali exposto, ele pode ser considerado um “paradigma de inusitadas virtudes militares e cívicas, além de brilhante e indomável espírito”, tendo se notabilizado por inúmeros feitos de grande bravura e energia em uma carreira militar exitosa e destacada.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, apenas à Comissão de Cultura, que emitiu parecer unânime no sentido de sua aprovação. Nas palavras do Relator da matéria naquele Órgão Técnico, Deputado Lincoln Portela, “o Brigadeiro Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza é mais do que merecedor da homenagem proposta por intermédio desta propositura – a inclusão do seu nome no Livro dos Heróis da Pátria”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar o projeto em foco exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do previsto no art. 32, inciso IV, letra *a*, do Regimento Interno.

Os requisitos formais de constitucionalidade estão todos atendidos pela proposição em referência. Ela trata de tema pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, conforme disposto nos artigos 24, IX e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa sobre a matéria, revelando-se legítima a apresentação do projeto por parte de parlamentar.

No que respeito ao conteúdo, também não identifico nenhum conflito material entre a norma que o projeto aprovar e as regras e princípios abrigados no texto constitucional vigente.

Quanto à juridicidade, nota-se que a proposição atende perfeitamente aos requisitos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que enumera algumas normas gerais para que outras leis determinem a inscrição de novos nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, não merecendo reparos.

Tudo isso posto, concluo o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 7093, de 2017.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado BETINHO GOMES
Relator